



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.529, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E A EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO MESQUITA-PROPÉS CALÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria entre a Prefeitura Municipal de Irauçuba e a empresa Calçados Luiz Rogerio Paulo Mesquita- Propés Calçados situada à Rua Professora Dilma Bastos, nº 44, Centro, CEP 62.620-000, Irauçuba/CE, CNPJ 40.913.908/0001-00, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luiz Rogério Paulo de Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 035.860.153-30, R.G. sob o nº 2001005118971 SSP/CE.

Art. 2º. A Associação Comunitária da Fazenda São José, CNPJ de nº 01.407.558/0001-59, localizada na Localidade Fazenda São José, s/n, Zona Rural, CEP 62.620-000, Irauçuba/CE, autorizou a cessão de seu prédio localizado na Comunidade de São José s/n, Zona Rural, CEP 62.620-000, Irauçuba/CE para a Prefeitura Municipal de Irauçuba (Ata autorizando Cessão em anexo), e a Prefeitura Municipal de Irauçuba fica autorizada a realizar no prédio cedido as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação do espaço cedido pela Associação.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Irauçuba fica autorizada a conceder 15(quinze) bolsas do Programa Municipal Bolsa trabalho por um período de 01(um) mês, durante o treinamento inicial de novos funcionários a serem contratados pela empresa, através do departamento de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. O imóvel que será locado, descrito no artigo 2º desta Lei, será cedido para a empresa **CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO MESQUITA-PROPÉS CALÇADOS**, na qualidade de CESSIONÁRIA, ficando a Prefeitura na qualidade de **CEDENTE**.

Art. 4º. O imóvel descrito no artigo *caput* do 2º desta Lei será utilizado para a instalação e funcionamento de uma unidade industrial, permanecendo o domínio e a posse direta do bem com a Prefeitura Municipal de Irauçuba (**CEDENTE**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA (CEDENTE) entregará a empresa **CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO MESQUITA-PROPÉS CALÇADOS** (CESSIONÁRIA) o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante termo de assinatura das partes do Termo de Cessão Real de Uso, a título gratuito.

Parágrafo único: Do termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Março de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE BEM CEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO MESQUITA- PROPÉS CALÇADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro Avenida Paulo Bastos, 1370 – centro, representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Patrícia Maria Santos Barreto, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO MESQUITA- PROPÉS CALÇADOS** situada à Rua Professora Dilma Bastos, nº 44, Centro, CEP 62.620-000, Irauçuba/CE, CNPJ 40.913.908/0001-00, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luiz Rogério Paulo de Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 035.860.153-30, R.G. sob o nº 2001005118971 SSP/CE, ora denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE**, de um imóvel locado, localizado na Comunidade de São José s/n, Zona Ruaral, CEP 62.620-000, Irauçuba/CE, com o objetivo de **instalar 01 (uma) unidade produtiva de calçados, de forma exclusiva, de mão de obra do município de Irauçuba**, como meio de fomentar a geração de emprego e renda no município, conforme autorização da Lei Nº 1.529, de 10 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – A CESSIONÁRIA deve se instalar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente termo (endereço acima citado). Comprometendo-se a contratar mão de obra do Município de Irauçuba, totalizando um investimento entre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos em maquinários e outros equipamentos industriais com a geração inicial de 15(quinze) empregos diretos inicialmente e com pretensão de 40(quarenta) empregos diretos até 31.12.2021, a contar da data da assinatura do devido Termo de Cessão de Uso e manutenção desta unidade.

II- A CESSIONÁRIA deve usar somente o espaço interno do imóvel e administrá-los como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a **CEDENTE**, não podendo usá-lo para outro fim senão a utilização do imóvel para a acomodação da atividade industrial a ser realizada pela **CESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

III- Comunicar, toda e qualquer alteração/construção que queira realizar no imóvel para que a CEDENTE possa com a mesma concordar, podendo vetar a pretensão da CESSIONÁRIA, assim como, para que o Município possa realizar a perícia das construções que lhe é inerente;

IV- A CESSIONÁRIA após sua instalação arcará com as despesas de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas ao imóvel cedido.

V- Cumprir a legislação tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, pagar impostos e taxas municipais (com exceção do IPTU, que a CESSIONÁRIA será isenta).

VI- Não ceder, locar, emprestar o imóvel a terceiros, sob qualquer título; onerar o bem imóvel, dar em garantia em qualquer negociação ou realizar qualquer ato que possa repercutir sobre o mesmo sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

VII- Manter, durante toda duração do contrato a regularidade fiscal da empresa, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, toda documentação relativa à regularidade fiscal, bem como qualquer outro documento que a CEDENTE entenda necessário para o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - A CEDENTE deverá entregar o prédio a CESSIONÁRIA em perfeitas condições de uso com as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente instrumento de comodato terá início a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse e acordo das partes.

CLAUSULA QUINTA- DA SUSPENSÃO DO USO E GOZO E RESCISÃO

I - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, o CEDENTE suspender o uso e o gozo do bem do imóvel objeto do presente contrato e rescindir o contrato a qualquer momento antes de findo o prazo convencional, de forma imediata, não necessitando, para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil.

II- Em não havendo interesse na continuidade do contrato de cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes (sem que seja por inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, quando se aplicará o item I), a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contido no item II acima poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias caso a rescisão do contrato de cessão ocorra por necessidade imprevista e urgente da Administração (CEDENTE), não necessitando para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil diante do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA não será indenizada por qualquer benfeitoria realizada no imóvel, mesmo que úteis e que tenham sido autorizadas pelo CEDENTE sendo tais benfeitorias incorporadas ao imóvel público.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, em renúncia a outro por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis questões que possam surgir em virtude do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Irauçuba, 10 de março de 2021.

PELA CEDENTE:

Patrícia Maria Santos Barreto
Prefeita Municipal de Irauçuba

PELA CESSIONÁRIA:

Luiz Rogério Paulo de Mesquita

Sócio Administrador da empresa Calçados Luiz Rogerio Paulo Mesquita- Propés Calçados

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

